**CONTRATO Nº 30/2021.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES ECOLOGISTAS DO LITOTAL NORTE, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte, localizada na Rua Francisco Hipólito Rolim, Três Cachoeiras - RS, inscrita no CNPJ nº 07.635.210/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contratado compromete-se a fornecer merenda escolar da agricultura familiar para a Prefeitura Municipal, conforme objeto descrito na Chamada Pública nº 01/2021, da qual o contratado foi vencedor, por apresentar proposta com menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R$ 10.123,00 (dez mil, cento e vinte e três reais), sendo assim distribuídos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **RECURSO** | **VALOR** |
| Educação | 1007 | R$ 10.123,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA:

A validade do presente contrato é da assinatura do mesmo até 30 de dezembro de 2021, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos, na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das rubricas nº 3.3.3.90.30.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de vinte por cento do valor do contrato à contratante, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLAÚSULA OITAVA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

 E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Dom Pedro de Alcântara, 29 de junho de 2021.

ALEXANDRE MODEL EVALDT

Prefeito Municipal

Contratante

COOPERATIVA REG. PRODUTORES ECOL. LITOTAL NORTE

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ................................................... 2 - ...................................................

|  |
| --- |
| Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575 |